* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4116 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 021/2023
28/03/2023

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 154/2022 destinado ao "Contratação de empresa para realização de serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do Município de Laranjeiras do Sul".

CONSIDERANDO os termos do Pregão Eletrônico nº 154/2022 e do Contrato Administrativo nº 026/2023;

CONSIDERANDO os termos das notificações extrajudiciais nº 08/2023, 09/2023 e reiteração da notificação extrajudicial nº 09/2023 em que não foram entregues os serviços solicitados, ou entregues em desacordo com as especificações apresentadas na proposta comercial/contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação das Cláusulas 12, 25 e seguintes do Contrato administrativo, mesmo sendo devidamente informada;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 154/2022 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, referente Pregão Eletrônico nº 154/2022 e do Contrato Administrativo nº 026/2023, em face da empresa [redacted], inscrita no CNPJ nº. [redacted] com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeada pela portaria nº 063/2023 de 01 de março de 2023, como responsável pela condução para apuração dos fatos descritos no artigo 1º.

Art. 3º O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93.

Art. 4º Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei nº 8.666/93 e no Edital 020/2022.

Art. 5º Será concedida à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 022/2023
28/03/2023

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2012 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipio de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão Presencial nº 20/2022 destinado ao "Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades de manutenção da frota do Município de Laranjeiras do Sul/PR, com itens exclusivos para ME/EPP/MEI e itens de livre concorrência".

CONSIDERANDO os termos do Edital 020/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 44/2022;

CONSIDERANDO os termos das Autorizações de Compras n. 110634 e 111060 em que não foram entregues os produtos solicitados, ou entregues em desacordo com as especificações apresentadas na proposta comercial;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação de entrega dos objetos, mesmo sendo devidamente informada via e-mail e telefonemas;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital nº 020/2022 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, referente Ata de Registro de Preços 044/2022, decorrente do processo licitatório, Pregão nº 020/2022, em face da empresa [redacted], inscrita no CNPJ nº. [redacted], com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeada pela portaria nº 063/2023 de 01 de março de 2023, como responsável pela condução para apuração dos fatos descritos no artigo 1º.

Art. 3º O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93.

Art. 4º Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei nº 8.666/93 e no Edital 020/2022.

Art. 5º Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 023/2023
29/03/2023

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DOS VÍRUS DA DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;
Considerando a Análise Epidemiológica dos casos de Dengue em 2023, expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde, informando o aumento de notificações de casos positivados de dengue em nosso município;

Considerando que, até 28 de março de 2023, foram confirmadas 19 (dezenove) pessoas infectadas;

Considerando que devido à seriedade da situação, estão sendo adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município;

Considerando a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, consequentemente, a curva de transmissão, e;

Considerando finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Poder Executivo senão agir preventiva e tempestivamente na busca de medidas acauteladoras,

Considerando a Lei Municipal 026/2020, o art. 593, da Lei 024/2015, bem como o Decreto 017/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Laranjeiras do Sul, caracterizada pela infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* transmissor dos vírus da Dengue, Zika Virus e Chikungunya.

§1º - A situação anormal objeto deste Decreto está prevista no Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.5.1.1.0.

Art. 2º Para possibilitar o enfrentamento à situação emergencial, ficam autorizadas execuções de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito, implementação de ações de combate e prevenção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art. 3º Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção à dengue, nos termos Lei 14.133/2021, artigo 75, VIII, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de situação de emergência em saúde pública, considerando a urgência da situação.

Art. 4º Fica os prazos referentes as notificações para a limpeza dos lotes, reduzidos a **2 (dois) dias úteis**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 107/2023
27/03/2023

SÚMULA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO BOLSA AGENTES DE CIDADANIA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica doMunicipio,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da COMISSÃO MUNICIPAL responsável pelo PROJETO BOLSA AGENTES DE CIDADANIA a ser desenvolvido em Laranjeiras do Sul em parceria com a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, passando a vigorar com os seguintes membros:

CENTRO DA JUVENTUDE
Titular: Janice Aparecida Couto
Suplente: Cezar Diniz Andrade

Secretaria Municipal de Assistência SocialTitular:
Regiane de Fatima Nunes Castro
Suplente: Nilson Bronholo

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:Titular:
Vandersom de Jesus Gomes Ferreia
Suplente: Priscila Baptistel

CMAS – Conselho Municipal de Assistência SocialTitular:
Jaqueline Soraia Carrador
Suplente: Simone Maria Ribeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 052/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 27 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco
CEP:85303-130 – Laranjeiras do Sul – PR
Fone: 42 3635 8120 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI N.º 02/2023

Súmula: Prestação de contas parcial do repasse **"INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2021"** referente ao **período** "Do pagamento até 30 de junho de 2022".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 053/2016, DE 14/09/2016,

Considerando a reunião do CMDPI, realizada no dia **30 de março de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas parcial referente ao **período** "Do pagamento até 30 de junho de 2022", relativa ao **repasse "INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2021"** repassado ao município de Laranjeiras do Sul pelo CEDI/PR (Deliberação 18/2021), via **Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR**, sendo o **valor do repasse R$ 150.000,00** (no período em questão foram gastos R$ 4.292,40).

Art. 2º - Aprovar as alterações no Plano de Ação apresentado pelo Município relativo à **Deliberação nº 18/2021 do CEDI/PR**, em 11/03/2022, conforme Resolução CMDPI nº 03/2022, sendo que o recurso foi destinado ao projeto intitulado "Projeto Arte e Movimento". Foi aberta uma licitação para contratação de uma empresa que disponibilizou uma equipe de trabalho composta por 01 assistente social, 01 professora de artes e 01 professora de educação física, bem como materiais de consumo para a execução do projeto. Essa equipe desenvolve atividades artísticas e de educação física no Clube Rancho Alegre, na Casa de Repouso São Francisco e no CRAS, 05 dias por semana, 06 horas diárias. No entanto, o projeto só foi iniciado em maio de 2022, devido ao demorado trâmite da licitação.

Art. 3º - Aprovar a justificativa apresentada pelo município referente ao saldo de mais de 50% em conta em 30 de junho de 2022 (R$ 152.132,50), **devido ao demorado trâmite dos processos licitatórios.**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

Apollana Ubiali Barauce Popia
Presidente do CMDPI
Mandato 08/02/2022 a 08/02/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco
CEP:85303-130 – Laranjeiras do Sul – PR
Fone: 42 3635 8120 - E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI N.º 03/2023

Súmula: Prestação de contas parcial do repasse **"INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2021"** referente ao **período** "2º semestre de 2022".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 053/2016, DE 14/09/2016,

Considerando a reunião do CMDPI, realizada no dia **30 de março de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas parcial referente ao **período** "2º semestre de 2022", relativa ao **repasse "INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2021"** repassado ao município de Laranjeiras do Sul pelo CEDI/PR (Deliberação 18/2021), via **Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR**, sendo o **valor do repasse R$ 150.000,00** (no período em questão foram gastos R$ 71.604,00).

Art. 2º - Aprovar as alterações no Plano de Ação apresentado pelo Município relativo à **Deliberação nº 18/2021 do CEDI/PR**, em 11/03/2022, conforme Resolução CMDPI nº 03/2022, sendo que o recurso foi destinado ao projeto intitulado "Projeto Arte e Movimento". Foi aberta uma licitação para contratação de uma empresa que disponibilizou uma equipe de trabalho composta por 01 assistente social, 01 professora de artes e 01 professora de educação física, bem como materiais de consumo para a execução do projeto. Essa equipe desenvolve atividades artísticas e de educação física no Clube Rancho Alegre, na Casa de Repouso São Francisco e no CRAS, 05 dias por semana, 06 horas diárias. No entanto, o projeto só foi iniciado em maio de 2022, devido ao demorado trâmite da licitação.

Art. 3º - Aprovar a justificativa apresentada pelo município referente ao saldo de mais de 50% em conta em 31 de dezembro de 2022 (R$ 85.197,52), devido ao fato de que as despesas são parceladas conforme o cronograma de pagamentos à empresa vencedora da licitação. Ou seja, a empresa apresenta mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados (horas-aulas) e recebe conforme as horas trabalhadas..

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

Apollana Ubiali Barauce Popia
Presidente do CMDPI
Mandato 08/02/2022 a 08/02/2024

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2022
1º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa nº 01, centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 3.993.368-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1110, apto 02, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominado de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.382/0001-54, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOÃO HUMENIUK,** portador da cédula de identidade RG de nº 4.263.169-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 545.842.649-53, doravante denominado apenas de **AFELAR**, resolvem celebrar na data de 30/03/2023 o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA** ao **TERMO DE FOMENTO nº 005/2022**, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir decorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente **Termo de Fomento** visa o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para subsidiar a contratação de 01 (um) Engenheiro Agrônomo, com regime semanal de 20 (vinte) horas, para acompanhamento e suporte técnico dos 59 (cinquenta e nove) produtores associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento teve início em 29 de março de 2022 **e término de Prazo de Execução estendido para 30 de junho de 2023 e de Vigência estendido para 15 de julho de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor do repasse financeiro do Aditivo será de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 005/2022.
E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Aditivo de Prazo de Execução ao Termo de Fomento, o qual depois de lido e concluído, é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para qual produza seus efeitos legais.

Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL - AFELAR
JOÃO HUMENIUK
Presidente

Testemunhas:

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022
1º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa nº 01, centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 3.993.368-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1110, apto 02, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominado de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DE PRATICANTES DE HANDEBOL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.486.412/0001-20, neste ato representada por seu Presidente Sr. **EDEMILSON DE SOUZA,** portador da cédula de identidade RG de nº 5.128.879-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 786.840.309-82, doravante denominado apenas de **ALPHA**, resolvem celebrar na data de 29/03/2023 o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022**, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir decorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2021, com fulcro na lei nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 047/2017, à concessão e apoio a projetos que visam o fomento esportivo, destinados ao gerenciamento, à execução de serviços de administração, conservação e organização de atividades esportivas no Ginásio Municipal de esportes Dr. Valmir Gomes da Rocha Loures, o repasse financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente Termo de Colaboração teve início em 11 de março de 2022 **e término de Prazo de Execução estendido para 11 de março de 2024 e de Vigência estendidos para 30 de março de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor do repasse financeiro do Aditivo será de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 002/2022.
E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Aditivo de Prazo de Execução ao Termo de Fomento, o qual depois de lido e concluído, é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para qual produza seus efeitos legais.

Laranjeiras do Sul, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO LARANJEIRENSE DE PRATICANTES DE HANDEBOL
EDEMILSON DE SOUZA
Presidente

Testemunhas:

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
1º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa nº 01, centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG nº 3.993.368-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 588.875.719-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo nº 1110, apto 02, centro, nesta cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominado de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO DE JUDO LARANJEIRAS - AJL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.990.629/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Sr. **IVANILDO JOSEFI,** portador da cédula de identidade RG de nº 5.370.559-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 761.447.639-53, doravante denominado apenas de **AJL**, resolvem celebrar na data de 29/03/2023 o **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VALOR E VIGÊNCIA** ao **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2022**, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir decorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto geral deste termo de colaboração, com base no Edital de Chamamento Público nº 003/2019, com fulcro na lei nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 047/2017, à concessão e apoio a projetos que visam o fomento esportivo, destinados ao gerenciamento, à execução de serviços de administração, conservação e organização de atividades esportivas no Ginásio Municipal de esportes Dr. Valmir Gomes da Rocha Loures, o repasse financeiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente Termo de Colaboração teve início em 11 de março de 2022 **e término de Prazo de Execução estendido para 11 de março de 2024 e de Vigência estendidos para 30 de março de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor do repasse financeiro do Aditivo será de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Acordo de Cooperação.
E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Aditivo de Prazo de Execução ao Termo de Fomento, o qual depois de lido e concluído, é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para qual produza seus efeitos legais.

Laranjeiras do Sul, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE JUDO LARANJEIRAS - AJL
IVANILDO JOSEFI
Presidente

Testemunhas:

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS N.º 001/2023 – PMLS
Objeto: Credenciamento de interessados, pessoa física, em participar de sorteio visando a formação da subcomissão técnica para processo licitatório de seleção de agência de publicidade e propaganda, nos termos da lei 12.232, de 29 de abril de 2010.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve REVOGAR o Credenciamento nº. 001/2023, por oportunidade e conveniência.
Laranjeiras do Sul-PR, 30 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 – PMLS
Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a veículos de divulgação, visando atingir públicos de interesse.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve REVOGAR a Licitação Modalidade Concorrência nº. 001/2023, por oportunidade e conveniência.
Laranjeiras do Sul-PR, 30 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE FLOR DO PINHO, CNPJ nº 03.207.224/0001-67, representante Sr. **VALDIR ANDREJOV**, CPF nº 786.883.709.82.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Chamamento Público nº 001/2022, que tem por objeto, **Aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola nova, marca Maqtron, modelo M 6.000, cor vermelha, 6 toneladas, série 0618404, ano fabricação 2022, com Patrimônio Público Municipal nº 28387.**

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
O Município de Laranjeiras do Sul/Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 047/2017, e a Lei Municipal nº 025/2017 Auxilio Financeiro às Associações e Cria o Programa Dinheiro Direto na Comunidade, torna público o presente Edital de Chamamento Público e **convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), declaradas de Utilidade Pública, sem fins lucrativos,** a apresentarem projetos para aquisição de equipamentos para prevenção de incêndio em pavilhões onde as entidades exercem suas atividades.

DA VIGÊNCIA:
O presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e término de vigência em **30/03/2024.**

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Acordo de Cooperação.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:
Laranjeiras do Sul/Pr, 30 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023
EXTRATO

ENTE PÚBLICO:
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, CNPJ nº 76.205.970/0001-95, representante Sr. Prefeito Municipal **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, CPF nº 588.875.719-53.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
ASSOCIAÇÃO CLUBE INTEGRAÇÃO TROCA DE EXPERIÊNCIAS UNIÃO ENTRE AMIGOS, CNPJ nº 00.661.461/0001-05, representante Sr. **GELOIR JOSÉ NERVER**, CPF nº 575.230.539-04.

DO OBJETO DA PARCERIA:
O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Chamamento Público nº 001/2022, que tem por objeto, **Aquisição de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante TR6000, BRL, Patrimônio Municipal nº 28456.**

DA MOTIVAÇÃO DA PARCERIA:
O Município de Laranjeiras do Sul/Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 047/2017, e a Lei Municipal nº 025/2017 Auxilio Financeiro às Associações e Cria o Programa Dinheiro Direto na Comunidade, torna público o presente Edital de Chamamento Público e **convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), declaradas de Utilidade Pública, sem fins lucrativos,** a apresentarem projetos para aquisição de equipamentos para prevenção de incêndio em pavilhões onde as entidades exercem suas atividades.

DA VIGÊNCIA:
O presente Acordo de Cooperação terá início na data de sua assinatura e término de vigência em **30/03/2024.**

DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam inalteradas as demais cláusulas do referente Acordo de Cooperação.

DA LEGALIDADE:
Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 047/2017 de 21/06/2017.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA:
Laranjeiras do Sul/Pr, 30 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI Nº 007/2023
29/03/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR CASCALHO COM SERVIÇO DE HORA MÁQUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta com o senhor Ivan Giasson, pessoa física, Cadastro de Produtor Rural nº 95.312129-80, localizado na Comunidade de Herval Grande, matrícula registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob nº 41.233, desta comarca, de

I – 50 (cinquenta) cargas de cascalho, avaliadas em R$ 17.500,00 (dezessete mil reais), por

II - 46 (quarenta e seis) horas/máquinas, conforme descrito abaixo, avaliadas em R$ 13.169,00 (treze mil cento e sessenta e nove reais).

a) 10 HORAS DE PATROLA;
b) 30 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PANTANEIRA);
c) 6 HORAS DE ROLO COMPACTADOR.
Totalizando 46 horas/máquinas

Art. 2º - A permuta terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por termo aditivo, até a extração do total das cargas pactuadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

LEI Nº 008/2023
29/03/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, QUE ESPECIFICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, GERIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma não onerosa, (doação) diretamente aos beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, 2 e 3, os lotes oriundos da matrícula nº 30.203, do Loteamento Fazenda Modelo, sendo os Lotes urbanos nºs 01 a 11 da Quadra 01, Lotes 01 a 20 da Quadra 02, Lotes 01 a 20 da Quadra 03, Lotes 01 a 06 da Quadra 04, Lotes 01 a 20 da Quadra 05, Lotes 01 a 12 da Quadra 06, Lotes 01 a 20 da Quadra 07, Lotes 01 a 15 da Quadra 08, Lotes 01 a 11 da Quadra 09, Lotes 01 a 08 da Quadra 10 e Lotes 01 a 05 da Quadra 11, de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, localizado na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr.

Art. 2º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 3º - Os Lotes Urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei, serão alienados de forma não onerosa (doados) aos beneficiários aprovados junto ao respectivo Programa habitacional perante à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, serão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se, do ITBI e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de março de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 111/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo n.º 102, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR;

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provimento Efetivo abaixo relacionada.

NOME	CARGO	MATR.	PERÍODO
Tamires Regina Gemelli da Silva Mignoni	Médico Ginecologista e Obstetra 12 HS c/ 1ª ESP	47198-1	31/03/2023 a 30/03/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA Nº 043/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder a servidora **THAIS REGINA LANGHINOTTI** inscrita no RG 7.978.874-0 e CPF 044.910.499-04 ocupante do cargo em provimento efetivo de FARMACÊUTICA, **licença sem vencimentos para tratar assuntos Particulares** conforme a **Lei Municipal Nº 017/2000.**

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023
Edital Nº 003/2023

A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 115/2022 de 16 de agosto de 2022, torna público.

RESULTADO PRELIMINAR PARA O TESTE SELETIVO 001/2023

FARMACÊUTICO

CONCORRENTE	Classificação
BIANCA PADILHA ANDRADE	1º
LORIANI RODRIGUES DE BAIRROS	2º

Os recursos, contra o resultado provisório, devem ser apresentados diretamente a comissão examinadora no prazo de 31/03/2023 a 04/04/2023 conforme cronograma previsto no edital de abertura.

Virmond, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

PAULO AUGUSTO MIERJAM
(Presidente)

TEREZINHA VERETA
(Secretária)

ABDON SUREKE
(Membro)

SILMARA REGINA DEMETRIO
(Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 20 de Março de 2023, após cumpridas as formalidades legais, prazo para apresentação de recursos, análises e pareceres, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 08/2023-PMNL, que visa à Formação de registro de preço para eventual aquisição de peças originais (genuínas), ou compatíveis novas de reposição e sem uso anterior e serviços de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva nas máquinas rodoviárias da frota da administração municipal, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):

LOTE(S): 1, 3, 6, 13 e 14 - INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 500.333,45** (Quinhentos Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos);

LOTE(S): 2, 4, 7 e 9 - J MARTINELLI EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 747.141,00** (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Um Reais);

LOTE(S): 5, 8, 11 e 17 - MACIEL BAPTISTEL - ME, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 663.902,80** (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos);

LOTE(S): 10, 12, 15 e 16 - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 586.663,50** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 30 de Março de 2023.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023-PMNL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMNL

***Objeto:* Formação de registro de preço para eventual prestação de serviços de locação de máquinas rodoviárias (escavadeira hidráulica, retroescavadeira e rolo compactador), para atender a demanda do município.**

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **CONSTRUTORA CARRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.255.500/0001-86, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, nº 1801, sala 101, bairro Centro, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **MARCELO AUGUSTO CARRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.601.069-53, portador da Cédula de Identidade nº 5.788.647-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, sito a Rua Santa Catarina, nº 1801, bairro Centro, CEP 85.350-000, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

CONSTRUTORA CARRA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
1	1	**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** Contratação de empresa para locação de máquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica de esteiras, para execução de horas máquina, incluso: operador e caminhão para deslocamento. Especificações: Peso operacional mínimo: 17 toneladas. Potência mínima 100HP. Capacidade da concha mínimo: 0,70 m³, ano de fabricação não inferior à 2010. A empresa deverá disponibilizar a máquina, operador e o caminhão para transporte, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Todas as despesas relacionadas com a máquina e caminhão, deslocamento, combustível, peças de reposição e serviços de manutenção, bem como as despesas com o operador serão de responsabilidade da empresa contratada. Obs: Cotar o valor da hora máquina.	CATERPILLAR 318DL	HS	500,00	266,50	133.250,00
2	1	**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA EQUIPADA COM ROMPEDOR** Contratação de empresa para locação de máquina pesada tipo Escavadeira Hidráulica equipada com rompedor para execução de horas máquina, incluso operador e caminhão para deslocamento. Especificações: Peso operacional mínimo 20 toneladas. Potência mínima 150HP. Rompedor com energia de impacto mínimo 3.000 kg. Ano de fabricação não inferior à 2010. A empresa deverá disponibilizar a máquina e operador, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, para execução dos serviços. Todas as despesas relacionadas com a máquina tais como transporte, combustível, peças de reposição e serviços de manutenção, bem como as despesas com o operador serão de responsabilidade da empresa contratada. Obs: Cotar o valor da hora máquina.	CATERPILLAR 320DL	HS	500,00	700,00	350.000,00
TOTAL							483.250,00

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 483.250,00** (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	15.451.0005.2026	01420	00000	3.3.90.39.00.00
2023	15.451.0005.2026	01430	00511	3.3.90.39.00.00
2023	26.782.0014.2102	04690	00000	3.3.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de **27 de Março de 2023 à 26 de Março de 2024**.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023-PMNL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMNL

***Objeto:* Formação de registro de preço para eventual prestação de serviços de locação de máquinas rodoviárias (escavadeira hidráulica, retroescavadeira e rolo compactador), para atender a demanda do município.**

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **FORTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.671.612/0001-07, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua São Jorge do Oeste, nº 436, bairro Cidade Industrial, CEP 81.260-100, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **FELIPE DE LAZARI POLERA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.561.419-21, portador da Cédula de Identidade nº 11091859-3 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Aristides Tissot, nº 74, bairro Cidade Industrial, CEP 81240-320, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

FORTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÃO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
3	1	**LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA** Contratação de empresa para locação de máquina pesada tipo Retroescavadeira para execução de horas máquina. Especificações: Potência mínima de 90HP, turbo 4x4 dotado de concha com capacidade mínima de 0,90m³; Peso operacional mínimo de 6,00 Toneladas, com cabine fechada com ar condicionado; Ano de fabricação não inferior à 2012. A empresa deverá disponibilizar a máquina e operador, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Todas as despesas relacionadas com a máquina, combustível, peças de reposição e serviços de manutenção, bem como as despesas com o operador serão de responsabilidade da empresa contratada. Obs: Cotar o valor da hora máquina.	CATERPILLAR 416F2	HS	1.000,00	208,00	208.000,00
TOTAL							208.000,00

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 208.000,00** (Duzentos e Oito Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	15.451.0005.2026	01420	00000	3.3.90.39.00.00
2023	15.451.0005.2026	01430	00511	3.3.90.39.00.00
2023	26.782.0014.2102	04690	00000	3.3.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de **27 de Março de 2023 à 26 de Março de 2024**.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 27 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023-PMNL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-PMNL

***Objeto:* Formação de registro de preço para eventual prestação de serviços de locação de máquinas rodoviárias (escavadeira hidráulica, retroescavadeira e rolo compactador), para atender a demanda do município.**

Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: **E. S. VAZ PAISAGISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.543.148/0001-80, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito a Rua Sete de Setembro, nº 2500, Sala 14, bairro Centro, CEP 85.301-070, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **EVERTON SANTOS VAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.126.469-66, portador da Cédula de Identidade nº 9.070.505-9 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito a Avenida Santos Drumont, nº 135, casa, bairro Agua Verde, CEP 85.302-080, com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

E. S. VAZ PAISAGISMO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qntd	Preço	Preço total
4	1	**LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR** Contratação de empresa para locação de máquina pesada tipo Rolo Compactador para execução de horas máquina. Especificações: Potência mínima de 100HP. Peso operacional mínimo de 17 toneladas, máquina com cilindro dianteiro e eixo traseiro com pneus. Kit operacional de conversão do cilindro: normal e "pé de carneiro"; dimensões mínimas do cilindro 1,80 m (largura) x 1,50 m (diâmetro). Sistema vibratório em marcha frente e ré com alta e baixa vibração. Com gabinete climatizado. Ano de fabricação não inferior à 2012. A empresa deverá disponibilizar a máquina e operador, os quais ficarão à disposição da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Todas as despesas relacionadas com a máquina, combustível, peças de reposição e serviços de manutenção, bem como as despesas com o operador serão de responsabilidade da empresa contratada. Obs: Cotar o valor da hora máquina.	SEM 8218	HS	1.000,00	289,00	289.000,00
TOTAL							289.000,00

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de **R$ 289.000,00** (Duzentos e Oitenta e Nove Mil Reais).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2023	15.451.0005.2026	01420	00000	3.3.90.39.00.00
2023	15.451.0005.2026	01430	00511	3.3.90.39.00.00
2023	26.782.0014.2102	04690	00000	3.3.90.39.00.00

DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de **27 de Março de 2023 à 26 de Março de 2024**.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Nova Laranjeiras - PR, 27 de março de 2023.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 08/2023-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a Formação de registro de preço para eventual aquisição de peças originais (genuínas), ou compatíveis novas de reposição e sem uso anterior e serviços de mão de obra, para manutenção preventiva e corretiva nas máquinas rodoviárias da frota da administração municipal, em favor da(s) empresa(s):

LOTE(S): 1, 3, 6, 13 e 14 - INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 500.333,45** (Quinhentos Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos);

LOTE(S): 2, 4, 7 e 9 - J MARTINELLI EIRELI - EPP, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 747.141,00** (Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Um Reais);

LOTE(S): 5, 8, 11 e 17 - MACIEL BAPTISTEL - ME, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 663.902,80** (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Dois Reais e Oitenta Centavos);

LOTE(S): 10, 12, 15 e 16 - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, declarada vencedora, com o valor total de **R$ 586.663,50** (Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 30 de Março de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 921
DATA: 30/03/2023

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a desafetar e alienar parte de imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens de uso especial, para enquadramento/trespassamento na classe de bens dominicais, parte do Imóvel Urbano, constante do Lote nº 269-A da Gleba nº 20 do Imóvel Catanduvas e a Área Desafetada da antiga estrada municipal, com área de 8.580,30m² com acessões artificiais e benfeitorias nele existentes, nos termos da matrícula nº 17.844, Livro n. 2, do Registro Geral do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

*"A poligonal tem início no marco M-0PP cravado na linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 270; deste, segue com o azimute de 90°22'24" e percorre 74,09 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 270 até o marco M1657 cravado; deste, segue com o azimute de 182°53'54" e percorre 44,64 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 268-A-1 até o marco M1559 cravado; deste, segue com o azimute de 100°55'43" e percorre 26,93 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 268 até o marco M1561 cravado à margem da estrada municipal; deste, segue com o azimute de 94°07'23" e percorre 9,01 metros por linha reta e seca atravessando a estrada municipal até o ponto EM1561 situado à margem da estrada vicinal; deste, segue com o azimute de 189°39'56" e percorre 64,09 metros por linha reta e seca pela margem do prolongamento da Rua Buenos Aires que faz divisa com o prolongamento da Rua Buenos Aires até o marco M-01 cravado à margem do Rua Buenos Aires; deste, segue com o azimute de 4°09'16" e percorre 26,86 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o marco M-02 cravado; deste, segue com o azimute de 1°51'41" e percorre 2,83 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o ponto P1; deste, segue com o azimute de 338°39'41" e percorre 2,72 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o ponto P2; deste, segue com o azimute de 310°05'18" e percorre 2,58 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o marco M-03 cravado; deste, segue com o azimute de 275°50'38" e percorre 56,79 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o marco M-04 cravado; deste, segue com o azimute de 188°13'22" e percorre 62,66 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A-1 e a área desafetada até o marco M-05 cravado; deste, segue com o azimute de 279°51'54" e percorre 39,38 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269-A até o marco M-06 cravado; deste, segue com o azimute de 3°49'43" e percorre 129,95 metros por linha reta e seca que faz divisa com terrenos do Lote 269 até o marco onde teve início esta descrição perfazendo uma área de **8.580,30 m²**."*

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a alienar o imóvel citado no artigo anterior, mediante licitação.

Art. 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - A alienação do imóvel, objeto desta Lei, não será por preço inferior a R$ 505.293,66 (quinhentos e cinco mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, designada pela Portaria nº 050, de 02 de março de 2023.

Parágrafo Único – O bem público constante da presente lei será objeto de alienação no estado que se encontrar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receita ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital, a qual será aplicada na Construção de um Centro de Eventos.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação do imóvel objeto desta Lei em projeto diverso ao que consta no caput.

Art. 6º - As despesas decorrentes da alienação de que trata esta Lei deverão ser suportadas pelo adquirente, inclusive o desmembramento da área para fins dos registros legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 068/2023
DATA: 30/03/2023

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora JOCELIA SIQUEIRA (5851 e 5852).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 27/03/2023.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023/PMEAI

CONTRATANTE: Município de **ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Brasília, nº 551, Centro, CEP 85465-000, inscrito no CGC/MF nº 01.612.634/0001/68, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **AGENOR BERTONCELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.162.395-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 036.793.909-63, e

CONTRATADA: **DE PIERI CONSTRUÇOES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.903.213/0001-72, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 132, Sala 01, Centro, CEP 85340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, fone (42) 9 9922-9253 e e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal/procurador, Sr. **VALDECIR DE PIERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob RG nº 7.373.882-2 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 024.173.039-22, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 132, Centro, CEP 85340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Capela Mortuária, com área de 216,00m2, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R$ 393.124,75 (trezentos e noventa e três mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trina) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de março de 2023.

FORO: Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 30 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/PMEAI
ERRATA AO EDITAL

ONDE SE LÊ:

13.2.5. – Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;
b) Comprovação da disponibilização de responsável técnico para instalação e manutenção dos equipamentos a serem locados, mediante apresentação de diploma/certificado de curso realizado da marca dos equipamentos ofertados;
c) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico dos equipamentos e a empresa licitante, mediante registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de trabalho/prestação de serviços.
Descrição do Objeto:
LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 – MONOCROMÁTICA LASER PRETO/BRANCO.

LEIA-SE:

13.2.5. – Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;
b) Comprovação da disponibilização de responsável técnico para instalação e manutenção dos equipamentos a serem locados, mediante apresentação de diploma/certificado de curso realizado da marca dos equipamentos ofertados;
c) Comprovação da disponibilização de responsável técnico especialista para instalação e manutenção do software de gerenciamento de impressão, mediante apresentação de diploma/certificado de curso realizado fornecido pelo fabricante e/ou distribuidor;
d) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico dos equipamentos e a empresa licitante, mediante registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de trabalho/prestação de serviços;
e) Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico do software de gerenciamento de impressão e a empresa licitante, mediante registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de trabalho/prestação de serviços;
f) Declaração da empresa licitante informando que dispõe de sistema para abertura de ocorrência/chamados, com protocolo de atendimento e histórico armazenado em nuvem, com informações para acesso (link).
Descrição do Objeto:
LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A3 – MONOCROMÁTICA LASER PRETO/BRANCO.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de março de 2023.
Marcio Bonella
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUACU – PARANÁ
AVISO DE LICITACÃO
EDITAL DE LEILÃO 001/2023/PMEAI

OBJETO: Venda por maior oferta por lance, de diversos veículos/máquinas automotores de via terrestre de propriedade da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, sendo:
- Diversos veículos e maquinários, conforme constante do edital.
DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: Dia 25 de abril de 2023, com início às 09:00 horas.
LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito à Avenida Brasília, 551, Centro, Cep: 85.465-000 – Espigão Alto do Iguaçu, ou pelo Fone: (046) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de março de 2023.
ARMELINDO FLAVIO DREHER
Leiloeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 005, de 24 de MARÇO de 2023.

Dispõe sobre o Edital Nº. 001/2023 que trata das Eleições em Data Unificada do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027, do município de Espigão Alto do Iguaçu – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espigão Alto do Iguaçu – CMDCA, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal Nº. 489/10 de 29 de Setembro de 2010.

CONSIDERANDO a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

CONSIDERANDO a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (ECA) e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2023, sob Ata Nº. 004/2023, na SMAS, sito à Rua Uruguai, nº 417, Centro, do município de Espigão Alto do Iguaçu – PR.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Edital Nº. 001/2023 que trata das Eleições em Data Unificada do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027, do município de Espigão Alto do Iguaçu – Paraná, conforme segue em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de Março de 2023.

IZABEL DE AGUIAR BERTONCELO
Presidente CMDCA – EAI
Gestão 2021/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.069 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, e Lei Municipal Nº. 489/10, e suas alterações, torna público o Edital Nº 001/2023, que trata do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar em Data Unificada para o quadriênio 2024/2027, nos termos que constam neste edital e conforme Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 24 de Março de 2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1 O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda nº 231/2022, assim como pela Lei Municipal nº 489/2010, alterada pela Lei 650/2015, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.
1.2 Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução Nº 03/2023 do CMDCA, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.
1.3 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores do Município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024.
1.4 Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 19.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA:
2.1 A Comissão Eleitoral Organizadora indicada por meio da Resolução Nº 003/2023, pelo CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 06 (seis) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.
2.2 A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução Nº 03/2023 do CMDCA.
2.3 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) Nomear a Comissão Eleitoral;
b) Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
2.4 Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Dirigir o processo eleitoral;
b) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
3.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R$ 1.798,13

3.6 Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira; sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
3.7 Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão em regime de plantão, ou seja, sujeitos a períodos de sobreaviso.
3.8 Os conselheiros tutelares receberão, a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município com rendimento de R$ 1.798,13 (mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos).
3.9 A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA NDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:
4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 489/2010, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Reconhecida experiência no trato com crianças, conforme artigo 24, IV, da Lei 489/2010;
III. Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos;
IV. Residir no Município;
V. Possuir escolaridade do Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª série, completo;
VI. Possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
VII. Apresentar o último comprovante de votação em eleições.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO
5.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso na Secretaria Municipal de Assistência Social, preenchido pelo próprio candidato, conforme modelo no ANEXO II deste Edital e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
5.2 A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS SERÁ EFETUADA SOMENTE NA MODALIDADE PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA URUGUAI, 417, CENTRO, NESTA CIDADE, DOS DIAS 31 DE MARÇO DE 2023 AO DIA 20 DE ABRIL DE 2023, DAS 08H:00M às 11H:00M e das 13H00M ÀS 16H30M;
5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os documentos abaixo relacionados e acomodados em envelope lacrado com o ANEXO III deste Edital.
a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I deste Edital devidamente preenchido e assinado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

b) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
c) Cópia da Carteira de identidade (RG);
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição comprovando estar em gozo dos direitos políticos; Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
f) Cópia da Carteira de Trabalho;
g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
h) Cópia de comprovante de endereço (conta de luz, água, etc.)
i) Cópia do Certificado de Ensino Fundamental Completo, fornecido por instituição oficial de Ensino;
j) Certidões negativas cíveis e criminais (Fórum, ou site: Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>. que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
k) Cópia do Certificado de Quitação Militar, para os candidatos do sexo masculino;
l) Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no ANEXO IV deste Edital, impressa na Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá ser devidamente preenchida e assinada;
m) Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V deste Edital, impressa na Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá ser devidamente preenchida e assinada;
5.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
5.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
5.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.2 São impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício (CLT ou Estatutário).
Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se eleito deverá abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

7. DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
7.1 Local: Secretaria Municipal de Assistência Social; situada à rua Uruguai, nº. 417, centro.
7.2 A ficha de inscrição cujo modelo segue no anexo I deste edital;
7.3 Período de **31 de março à 20 de abril de 2023, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min;**
7.4 Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos.
7.5 É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.
7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5 (cinco) deste edital.
7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia do documento de identidade do procurador.
7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 489/2010, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.
7.8 A inscrição será gratuita.
7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.
7.12 Da Homologação das candidaturas
7.12.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.12.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

7.12.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.12.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº. 489/10 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.12.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 25 de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 25/04/2023 a 02/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
7.12.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.12.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 04/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.12.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
7.12.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.12.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 04/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.12.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 04/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

8. DO PROCESSO DE ESCOLHA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO:
8.1 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08H00MIN E TÉRMINO ÀS 17H00MIN;**
8.2 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e/ou carteira de identidade e/ou CNH;
8.3 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não seja possível o uso das urnas eletrônicas;
8.4 Nos locais de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;
8.5 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética com o respectivo número anterior ao nome;
8.6 O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de qualquer marcação, desde que no campo reservado para a prática do ato;
8.7 Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, acarretará nulidade do voto;
8.8 Serão anuladas as cédulas que houver a marcação em mais de 01 (um) candidato
8.9 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.
8.10 O local de recebimento dos votos contará com duas mesas de recepção e apuração, composta cada uma por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente - Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA e 02 (dois) auxiliares de mesa;
8.11 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração;
8.12 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;
8.13 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
8.14 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
8.15 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
8.16 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
8.17 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
8.18 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

8.19 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
8.20 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
8.21 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
8.22 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
8.23 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
8.24 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
8.25 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
8.26 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 27/09/2023.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL
9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais
9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
VI- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VII- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VIII- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
IX- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
9.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
9.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

9.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
9.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
9.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
9.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO
10.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a participação popular no pleito;
10.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
10.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no cronograma ANEXO II deste Edital;
10.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
10.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
10.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

10.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
10.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
10.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
10.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
10.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
10.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
10.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:
I- promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
II- promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.
III- no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11. DA APURAÇÃO
11.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

12. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE.
12.1 Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;
12.2 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.
12.3 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar, todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
12.4 Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
12.5 A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme Resolução Nº 231/2022 – CONANDA.

13. DO CALENDÁRIO
13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
20/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 7.3)
25/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos;
25/04 a 02/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.12.6)
04/05 à 10/05/2023	Prazo para os candidatos impugnados apresentar defesa.
12/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.12.7)
23/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
25/05 à 31/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
06/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
04/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.12.13)
05/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

06/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 8.1)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11)
10/01/2024	Posse (item 12.5)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;
14.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
14.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
14.4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
14.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
14.7 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de Março de 2023.

IZABEL DE AGUIAR BERTONCELO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espigão Alto do Iguaçu – PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO de inscrição nº:_____ (a ser preenchido pela Comissão)	
Nome:	
Data de Nascimento: _____/_____/_____. **Sexo:** ( )F ( )M	
RG	**CPF**
CNH:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Escolaridade:	
Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro Tutelar do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Paraná, referente ao mandato 2024/2027, nos termos do Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	
Espigão Alto do Iguaçu – PR, _____ de _____ de 2023.	
Assinatura: _____	
Informações adicionais: 1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrições, bem como, na documentação entregue. 2. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

ANEXO II

(Preencha e cole no envelope que deverá conter toda a documentação solicitada conforme o Edital 001/2023 a ser lacrado pelo candidato)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____ (a ser preenchido pela SMAS)
Nome do Candidato: _____
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, ____ de _____ de 2023.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do funcionário

----------(Recortar)----------

(Preencha e entregue ao funcionário no momento da entrega do envelope, exija de volta e guarde este comprovante)

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº _____ (a ser preenchido pela SMAS)
Nome do Candidato: _____
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, ____ de _____ de 2023.

_____ _____
Assinatura do candidato Assinatura do funcionário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____,
brasileiro (a), portador (a) do RG _____e do CPF_____ Residente _____
em ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, candidato (a) a conselheiro tutelar de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, referente ao mandato 2024 – 2027, declaro ter conhecimento de que a função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 38 da Resolução nº 231 de 2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do conselho tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, _____de _____de 2023.

Assinatura: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Espigão Alto do Iguaçu – PR. Rua Uruguai, 417 – Centro. CEP: 85.465-000
E-mail: cmdcaeai@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE CARGO POLÍTICO

Eu, _____,
Brasileiro (a), portador do RG _____ e do CPF _____
residente _____
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, Candidato (a) a conselheiro tutelar de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, referente ao mandato 2024 – 2027, declaro de que não exerço nenhum cargo político.

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR, ____ de _____de 2023.

Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 165/2022/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: DE PIERI CONSTRUÇOES LTDA - EPP.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 165/2022/PMEAI, FIRMADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DA ALDEIA PINHAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE 86,46M2, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022/PMEAI, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS (PRAZO DE EXECUÇÃO FINAL: 27/03/2023 – ACRESCENTANDO-SE 90 DIAS – VAI PARA 26/06/2023), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MAIS PRAZO PARA A CONCLUSÃO INTEGRAL DA OBRA.
ASSINATURA: 27/03/2023.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023–PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar-se às 09h00min, do dia 18 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Tomada de Preços n.º 02/2023-PMPB, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA TECNOLOGIA LED NO PERÍMETRO URBANO, VILA RURAL E DISTRITO DE PORTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.**
O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua das Camélias, 900, Centro de Porto Barreiro, fone: 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro, 29 de março de 2023.

RONALDO DE MATOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

TERMO DE ERRATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. ° 14/2023-PMPB

COMUNICAMOS aos interessados que houve alteração no Edital Pregão Presencial SRP nº 14/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE APOIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**, especificamente em seu Termo de Referência. Nova data de Abertura: dia 14/04/2023 ás 09hs00min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Porto Barreiro, 30 de março de 2023.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 046/2023.
De 30 de março de 2023.

EMENTA: Renomeia Conselho Municipal de Assistência Social.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento renomeado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, assim constituído:

Presidente: **Gaspar Dos Santos**
Vice–Presidente: **Elizete Aparecida Pohren Borcate**
1º Secretaria Executivo: **Ijanete Rosa Bier Moritz**
REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
Titular: **Icleia Bastos Rigo**
Suplente: Silvana de Oliveira Matos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: **Biany Sara Veronese**
Suplente: **Vilmar Roqui**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: **Matilde Palinski**
Suplente: **Roseli Aparecida Dos Santos**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
Titular: **Henrique Wedderhoff Hermann**
Suplente: **Claudinor Rodrigues Volff**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
Titular: **Gaspar dos Santos**
Suplente: **Gustavo José Schrader**
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS:
Titular: **Terezinha Pagliari**
Suplente: **Eva Aparecida Danielli Vieira**
CLUBE DOS IDOSOS, ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA:
Titular: **Paulo Tosatti**
Suplente: **Tereza Santin**
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:
Titular: **Jose Selvino Machado**
Suplente: **Malvina Miranda**
REPRESENTANTES DOS CLUBES DE MÃES:
Titular: **Romilda Plagliari Jagiello**
Suplente: **Elizete Aparecida Pohren Borcate**
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS :
Titular: **Regina Pereira**
Suplente: **Sueli Trento Scharader**

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949 Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949 Dados: 2023.03.30 09:08:47 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 047-2023

De 30 de março de 2023.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 719/2023, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere à Lei 719/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este instrumento aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 447.499,99 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), conforme especificado a seguir:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
001– Departamento de Agricultura
20.606.0008-1056 – Convênio Federal MAPA nº 926239/2022 - Aquisição de Trator e Plantadeira
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Conta Despesa: 00959
Fonte: 00959
VALOR: R$ 382.000,00

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
001– Departamento de Agricultura
20.606.0008-1056 – Convênio Federal MAPA nº 926239/2022 - Aquisição de Trator e Plantadeira
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Conta Despesa: 00955
Fonte: 00000
VALOR: R$ 65.499,99

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

TOTAL---------- R$ 447.499,99

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o Excesso de arrecadação e cancelamento de dotações conforme demonstrado logo abaixo:

CONTA RECEITA	FONTE	VALOR
17.17.99.01.03.00.00.00.00	Convênio Federal MAPA nº 926239/2022 - Aquisição de Trator e Plantadeira	R$ 382.000,00

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
002– Departamento de Viação
26.782.0009-2046 – Manutenção do Departamento de Viação
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Conta Despesa: 03250
Fonte: 00000
Valor: R$ 64.499,99

TOTAL----------R$ 447.499,99

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 30 de março de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLF:64410412949 Dados: 2023.03.30 08:52:25 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul–PR, de 15 de julho de 2004, os Servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
50598-1	Afonso Nilson Barbosa de Souza	Professor de Artes	31/03/2023
31348-1	Francielli de Fátima Castilho	Professor do Ensino Infantil/Fundamental	31/03/2023

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

CANDÓI
GOVERNO MUNICIPAL
Avante com amor e trabalho!

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROCESSO Nº 863/2023

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 004/2023, em razão do feriado nacional, resolve prorrogar a data de abertura da Tomada de Preços nº 003/2023, Processo nº 863/2023, para **"Construção de infraestrutura urbana (lazer), contendo: campos de futebol com grama sintética, paisagismo e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A sessão de abertura da licitação, para recebimento e julgamento das propostas e habilitação, fica prorrogado conforme segue:

- **Dia:** 11 de abril de 2023.
- **Hora:** 9h00min (Horário de Brasília)
- **Local:** Rua XV de Novembro nº 1635, na Sala de Licitações, anexo à Prefeitura Municipal em Candói.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico licitacao@candoi.pr.gov.br ou telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 30 de março de 2023.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho
Pregoeiro
Portaria nº 004/2023

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 047/2023/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Assistência Social, Psicologia e Cuidador Social para atendimento das necessidades do Programa Família Acolhedora e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 17/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/04/2023. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 30 de março de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 048/2023/PMQI
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, o Srº ELCIO JAIME DA LUZ, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos de informática para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 17/04/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17/04/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/04/2023. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@fiqnet.com.br.

Quedas do Iguaçu, 30 de março de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO TODO GORDO

Circular 01/2023 – Todo Gordo

Os membros da associação TODO GORDO, com sede à rua Marechal Rondon, 2281, fundos, na Cidade de Laranjeiras do Sul, COMUNICA, a todos e a quem interessar possa que, através de Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da associação Todo Gordo, situada à rua Marechal Rondon, 2281, fundos, centro, na Cidade de Laranjeiras do Sul às 10 horas do dia 11 de fevereiro de 2023.em primeira e única convocação, que foi aprovada por unanimidade a DISSOLUÇÃO da associação TODO GORDO.
Sem mais, segue para providencias.

Laranjeiras do Sul, 30 de março de 2023.

Emerson Agostinho Algeri
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 14 de março de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 07/03/2023, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: MERCADO PREGUINHOS LTDA CNPJ Nº 07.166.975/0001-33

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, GALÃO DE 20L	UN	200,00	PERUILLE	20,00	4.000,00
002	GLP ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG	UN	600,00	SUPERGABRAS	113,20	67.920,00

Marquinho/PR, em 14 de Março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 14 de março de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 08/03/2023, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: F H KURPEL E CIA LTDA CNPJ: 10.904.687/0001-43

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A FIM DE PROMOVER A REURBANIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA MODALIDADE REURB-S DE 200 LOTES	UN	1,00	100.000,00	100.000,00

Marquinho/PR, em 14 de Março de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DEMARQUINHO– PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE MARQUINHO - PR

Edital nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marquinho – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marquinho– PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal nº 888/2023 e 28 de março e 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marquinho– PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto do Lontra– PR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	2 Mil Reais + reajuste anual

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 hs às 17:00 hs, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº888/2023ou a que a suceder.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 888/2023 ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 888/2023 ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 888/2023 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marquinho– PR, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal nº 888/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marquinho-PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipalnº 888/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no Município há no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, até a data da inscrição;
IV. IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;
V. Apresentar comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
VI. Possuir carteira de habilitação para veículos leves, no mínimo categoria B;
VII. Apresentar declaração de comprovação de reconhecida experiência no tratocom crianças e adolescentes;
VIII. Participar da capacitação específica de 8 (oito) horas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA, sendo obrigatória 100% de presença dos candidatos quando convocados, sob pena de exclusão do processo eleitoral;
IX. Realizar a prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, de caráter eliminatório, devendo acertar no mínimo 40% (quarenta por cento) das questões, sendo a prova elaborada e coordenada Comissão Especial Eleitoraldesignada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município;
X. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
XI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
XIV. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requer o seu afastamento no ato da inscrição.
XV. § 2° - O CMDCA poderá requisitar dossiê de antecedentes criminais na delegacia de polícia e do judiciário dos candidatos ao conselho tutelar.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
II. Residência no Município há no mínimo um ano;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo;
IX. Comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao juízo da infância e juventude desta Comarca e /ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
X. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B.
XI. Apresentar Declaração que possui reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
XII. Declaração assinada pelo candidato de não ter sido penalizado coma destituição da função de Conselheiro Tutelar;
XIII. Declaração assinada pelo candidato, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
XIV. Declaração disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO:

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES:
6.1 As inscrições para o registro da candidatura ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 à 19 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8:00hs às 16:00hs, no (Secretaria Municipal de Assistência Social), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia,de documento de identidade do procurador registrado em cartório.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipalnº 888/2023 bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 888/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 30de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 01 de junho de 2023 a 07 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail prossocial@gmail.com.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa,de 08 de junho a 14 de junho de 2023, e realizará reunião no dia 15 de junho de 2023 para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (tres) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 16 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias,de 19 de junho a 23 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail prossocial@gmail.com.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (tres) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão em 26 de junho de 2023.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 28 de junhode 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 No dia 08 de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos inscritos considerados aptos.
7.13 No dia 09 de julho de 2023, das 8:00hs às 10:00hs, no (local), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentese sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 40% (quarenta por cento).
7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 13 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14 de julho à 17 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail prossocial@gmail.com.
7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
8.3 A realização de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após reunião com todos os candidatos, sendo que a participação é obrigatória e publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, darelação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
I. *internet*: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (31) de agosto, às (8:00hrs), na Secretaria de Assistência Social).

9. DA ELEIÇÃO:

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 04/08/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando, a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em uma eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10/09/2023.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo obrigatórios 100% de frequência.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ATIVIDADE	DATA
Publicação da Resolução do CMDCA, Comissão Especial	29/03/2023
Publicação do Edital de convocação	31/03/2023
Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	03/04/2023 À 19/05/2023
Análise dos pedidos de candidaturas	22/05/2023À 26/05/2023
Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista da relação dos candidatos inscritos.	30/05/2023
Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)	01/06/2023 À 07/06/2023
Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.	08/06/2023 À 14/06/2023
Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)	15/06/2023
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)	16/06/2023
Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)	19/06/2023 À 23/06/2023
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)	26/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)	28/06/2023
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)	08/07/2023
Aplicação da prova (item 7.13)	09/07/2023
Publicação dos resultados da prova;	13/07/2023
Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)	14/07/2023 a 17/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)	21/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	28/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas;	04/08/2023
Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	04/08/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados(item 8.14)	31/08/2023
Eleição (item 9.2)	01/10/2023
Publicação do resultado da apuração (item 10)	02/10/2023
Posse (item 11.3)	10/01/2024

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conandae na Lei Municipal nº 888/2023 sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho, 30 de março de 2023.

Presidente doCMDCA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ
CNPJ 07.689.270/0001-09
Rua Barão do Rio Branco, 2460 - Centro - CEP 85301-030 - Laranjeiras do Sul - PR
Tel/Fax (42) 3635-1444 - e-mail: isj@cnett.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO JOSÉ**, com sede na rua: Barão do Rio Branco, nº 2460, centro, do município de Laranjeiras do Sul - PR, através de sua diretoria, representada por seu presidente PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, **CONVOCA** através do presente edital todos os demais Associados para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sala de reuniões do Instituto São José, no dia 04 de Abril de 2023, ás 19:00 horas, com a seguinte pauta:

1. Reestruturação do Conselho Diretor.

Laranjeiras do Sul – PR 30 de Março de 2023.

Paulo Sergio Bianchini Perez
Presidente